

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E AS FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ – UNIFÍC, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8500249-05.2025.8.06.0171).**

**CV N.º 67/2025**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e, de outro lado, as **FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ – UNIFÍC** sociedade civil, sediada na cidade de Tauá, Estado do Ceará, situada à Avenida José Valdemar Rego, nº 585 – Alto Brilhante, inscrita no CNPJ sob o nº 19.252.132/0001-39, doravante denominadas **CONVENENTE**, representada neste ato por seus Diretores, o Sr. **JOSÉ EDINANDO CEZÁRIO DOS SANTOS**, e o Sr. **THIAGO LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de desconto aos membros/servidores da **CONVENIADA**, nas mensalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pelas **FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ – UNIFÍC**, de acordo com a tabela a seguir:

<b>CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>DESCONTO DE MENSALIDADE (%)</b>
<b>DIREITO</b>	<b>25%</b>

§ 1º. Os descontos supracitados ocorrerão para pagamentos das mensalidades com base no seu valor, todo dia 30 de cada mês e somente serão válidos para matrículas realizadas após a assinatura deste convênio.

§ 2º. O presente contrato é estendido aos parentes de 1º grau dos membros/funcionários do **CONVENIADA**.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes***

### **§ 1º. São responsabilidades do TJCE:**

- a) Divulgar o presente convênio em local visível a todos os servidores, cooperados e dependentes, datas dos vestibulares da CONVENIADA e outros que se fizerem necessários para plena concretização e durante a vigência deste, bem como autorizar a CONVENENTE a utilizar nome e marca da CONVENIADA em suas publicidades, para fins de divulgação exclusivamente deste convênio.
- b) Encaminhar ao CONVENENTE o(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço que tenha(m) interesse no teor deste Convênio.
- c) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENENTE quanto ao vínculo de seu(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço.
- d) Notificar a CONVENENTE, por escrito, sobre o término do vínculo empregatício da CONVENIADA com funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviço.

### **§ 2º. São responsabilidades da UNIFÍC:**

- a) Recepcionar o(s) encaminhado(s) pelo TJCE.
- b) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados que assim desejarem concedendo o abatimento pactuado.
- c) Orientar os profissionais encaminhados pela CONVENIADA, quanto às cláusulas previstas neste Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- d) Prestar os serviços educacionais previstos neste Convênio com prontidão, bom atendimento e qualidade, observando as condições estabelecidas em sua cláusula primeira.

#### ***Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento***

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pela UNIFÍC, sendo certo que a CONVENIADA não assume qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento das parcelas mensais dos cursos por seus colaboradores e dependentes junto à unidade da CONVENENTE.

#### ***Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio***

Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** fica designado, **Pelo TJCE:**

A Coordenadoria Pedagógica

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE

**§ 1º.** Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem

durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

#### ***Cláusula Quinta – Da Vigência***

O Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**§ 1º.** O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, salvo comunicação por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem que seja devido qualquer pagamento a título de indenização, dispensada qualquer exigência legal para tanto.

**§ 2º.** O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento pela CONVENIADA ou CONVENENTE de qualquer das cláusulas supra ou por decisão da CONVENENTE.

#### ***Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais***

O aluno que não cumprir os prazos e procedimentos internos para renovação de sua matrícula, poderá ter seus benefícios suspensos e/ou cancelados, sem que haja necessidade de comunicação prévia à CONVENIADA.

**§ 1º.** O aluno que não pagar a mensalidade em dia, ou seja, na data de vencimento, poderá ter suspenso ou cancelado os efeitos deste contrato, a critério da CONVENENTE, e sem comunicação à CONVENIADA.

**§ 2º.** São sujeitos beneficiados deste Convênio os profissionais, funcionários/colaboradores e prestadores de serviços da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**§ 3º.** O(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço deverão apresentar declaração que comprove seu vínculo junto à CONVENIADA e, os dependentes, documentos que atestem o parentesco.

#### ***Cláusula Sétima – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### ***Cláusula Oitava – Da Fundamentação legal***

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

#### ***Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**§ 1º.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2011 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

#### **Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE  Assinado de forma digital por HERACLITO  
VIEIRA DE SOUSA NETO:200458   
Dados: 2025.09.03 17:48:51 -03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

JOSE EDINANDO CEZARIO  Assinado de forma digital por JOSE  
EDINANDO CEZARIO DOS  
SANTOS:60212071491   
Dados: 2025.09.09 11:20:59 -03'00'

**José Edinando Cezário Dos Santos**

**DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ – UNIFÍC**

Documento assinado digitalmente

 THIAGO LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Data: 10/09/2025 17:12:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Thiago Luis De Oliveira Albuquerque**  
**DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ – UNIFÍC**

Testemunhas: VAGNER FERREIRA DE  Assinado de forma digital  
SOUZA:82936463300   
Dados: 2025.09.09 11:21:23  
-03'00'

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_